



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal - RS**

Bianca Araújo da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

24 / 11 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 1º. Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2026/2029;

II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º. As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) descrição dos objetivos;

b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal - RS**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração e inclusão de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I; “e”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 29 de setembro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal - RS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 114/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo encaminhar o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 para apreciação por parte dessa casa.

A obrigação de elaborar o Plano Plurianual é mandamento constitucional estabelecido na Constituição Federal de 1988, de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

A projeção de crescimento de receitas e despesas aplicada para os próximos exercícios está fundamentada na expectativa de crescimento da economia bem como na melhora de arrecadação de tributos por parte do governo federal e estadual. Destaca-se como principais repasses o FPM e o ICMS.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevo.

Barros Cassal, 29 de setembro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal